

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

ROBSON ROBERTO SANTOS DE PADUA, maior, brasileiro, empresário, casado, nascido em 10/05/1986, na cidade de São Paulo natural de Bauru/SP, portador do RG N°. 42.909-921-6 SSP-SP, CPF/MF n°. 331.484.418-26, residente e domiciliado a Rua Capitão Nascimento, n°. 324, Jaçanã, no município de São Paulo/SP – cep 02273-110.

Único sócio da empresa individual de responsabilidade limitada **RRS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI - ME**, nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – Lei n°. 10.406/2002 acrescidos pela Lei n°. 12.441, 11 de julho de 2011, com sua sede social na Rua Carlos dos Santos, n°. 028, Jardim Brasil, município de São Paulo/SP, CEP 02234-000, inscrita no cadastro de contribuintes da Receita Federal sob o n°. 17.976.876/0001-70, registrada na Junta Comercial em 22/04/2013 sob n°. 35.600.300.055, a primeira alteração registrada em 03/10/2013 sob n°. 385.436/13-0, tem entre si, justo e contratado a segunda alteração contratual, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:.

CLAUSULA PRIMEIRA- O representante legal e único proprietário da empresa comercial **RRS PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI-ME**, Robson Roberto Santos Padua, retira-se, transferindo a sua titularidade a **INGRID DOS REIS**, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 15/08/1995, na cidade de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG N°43.500.956-4 SSP/SP e CPF/MF n°. 455.989.138-95, residente e domiciliada a Rua DR. Jose Lisboa Junior, n°. 20, Centro, Piratininga/SP, cep 17490-000.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterada a denominação social para **REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI-ME**.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica alterado o objeto social pra serviços de apoio administrativo e comercio varejista de produtos de limpeza, descartáveis, embalagens plásticas e produtos saneantes domissanitarios.

CLAUSULA QUARTA - A administração da empresa será exercida por sua titular **INGRID DOS REIS** que ficara incumbida de exercer todos aos atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, em como representa-la judicial e extra-judicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras vetado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social

Em virtude destas alterações, em atendimento a adequação da sociedade ao novo Codigo Civil Brasileiro, Lei n°. 10.406/002, o Contrato Social consolidado passara a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

INGRID DOS REIS, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 15/08/1995, na cidade de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG n°. 43.500.956-4 SSP/SP e CPF/MF n°. 455.989.138-95, residente e domiciliada a Rua DR. Jose Lisboa Junior, n°. 20, Centro, Piratininga/SP, cep 17490-000, na condição de titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada **REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI-ME**, promove a consolidação contratual, conforme as cláusulas

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação social **REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI – ME**, e sua sede a Rua Carlos dos Santos, nº. 028, Jardim Brasil, município de São Paulo/SP, CEP 02234-000.. ✓

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem o seguinte objeto social serviços de apoio administrativo e comercio varejista de produtos de limpeza, descartáveis, embalagens plásticas e produtos saneantes domissanitarios. ✓

CLAUSULA TERCEIRA – O inicio das operações sociais, data de arquivamento do contrato social primitivo a Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado. ✓

CLAUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) totalmente integralizados em moeda nacional. ✓

CLAUSULA QUINTA- A administração da empresa será exercida por sua titular **INGRID DOS REIS** que ficara incumbida de exercer todos aos atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, em como representa-la judicial e extra-judicial, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras vetado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social. ✓

CLAUSULA SEXTA – Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador procedera a elaboração do inventario, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportado os prejuízos apurados.

CLAUSULA SETIMA – A titular administradora **INGRID DOS REIS** declara sob as penas da Lei. ✓


Paragrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Paragrafo segundo – Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. ✓

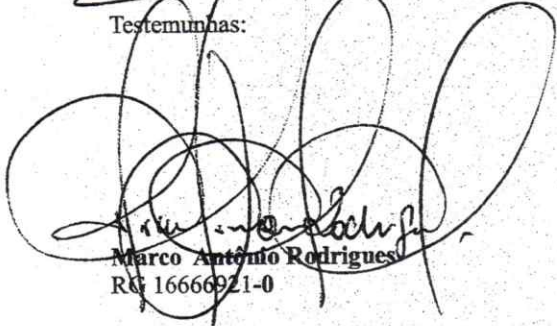
E por estarem justos o titular mandara digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual lido na presença do titular e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinado o fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

São Paulo, 15 de Julho de 2014.


Robson Roberto Santos de Pádua


Ingrid dos Reis
Titular-Administrador

Testemunhas:


Marco Antônio Rodrigues
RG 16666921-0


Milene Cristina Rodrigues
RG 27590429-5

